



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0852 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0852 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

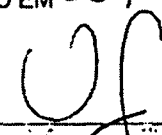
VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

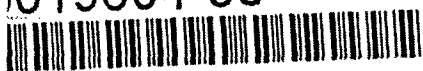
CRIA O PROGRAMA DE RESSARCIMENTO DE MATERIAL REGISTRAVEL  
DOMICILIAR.

ARQUIVADO EM 05/01/2005

  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33

Legislativo  
1:32

019604-58





DES DE 31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

RF. 100 406

10 DEC 2003

10 DEZ 2003  
 Comit. a. l. t. i. c. i. a  
 Pol. Int. / M. Int. / M. Int.  
 Adm. / M. Int. / M. Int.  
 Educ. / M. Int. / M. Int.  
 Lanch. / M. Int. / M. Int.  
 Sin. / M. Int. / M. Int.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0852/2003

***"Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar".***

U.S. - AT 14

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar a ser regulamentado e implantado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O ressarcimento de que trata este artigo será efetuado por meio de “vales-alimento” e “vales-cultura”.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente estipular parâmetros para o ressarcimento de cada material reciclável, considerando o preço de mercado.

**Parágrafo único** – Na implantação deste programa dar-se-á prioridade aos materiais derivados do vidro, do papel, do plástico e do metal.

**Art. 3º** - Os “vales-alimento” serão utilizados na compra de gêneros alimentícios junto aos estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo.

**Art.4º** - Os “vales-cultura” poderão ser trocados por ingressos para espetáculo ou evento cultural, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura o seu ressarcimento em espécie às entidades ou empresas produtoras.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de meio ambiente instalará postos, fixos ou volantes, de recepção do material reciclável a que se refere esta lei.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a venda, a preço de mercado, do material reciclável coletado na forma deste artigo, cuja receita constituirá fonte de recursos para cobertura do ressarcimento dos “vales-alimento” e dos “vales-cultura”.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

**Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Seção de P... e

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT  
Viaduto Jacareí, 100 – Cep 01380-900  
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011  
E-mail: claudete.camara@uol.com.br

10-155-1003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 15/12/63 al. Dep)

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 160.406



# Câmara Municipal de São Paulo

31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

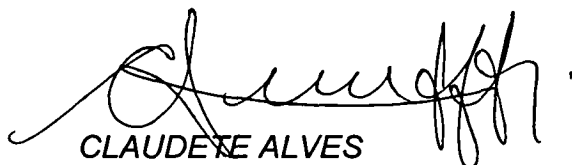
Folha nº 02 do proc.

Nº 852 de 03

Adelina Ciconne - Ans. Parlamentar

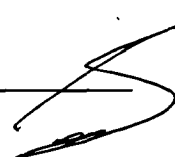
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

  
CLAUDETE ALVES  
Vereadora - PT

---

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT  
Viaduto Jacareí, 100 – Cep 01380-900  
Salas 804/805 - Fone: 3111-2499 //Fax: 3111-3011  
E-mail: claudete.camara@uol.com.br





Folha nº 03 do proc.  
Nº 852 de 03  
Adet. 100-100  
R.F. 100-100  
Câmara Municipal de São Paulo  
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa promover a conscientização da população para a necessidade de proceder à separação dos resíduos domiciliares recicláveis, especialmente o papel, o vidro, o plástico e o metal. Com essa iniciativa, também estaremos facilitando os serviços de coleta de lixo que deve ser feito de forma seletiva.

A concessão de "vales" correspondentes ao valor do material reciclável coletado visa premiar a iniciativa e o apoio ao programa.

Optou-se por oferecer duas alternativas para o vale: alimentação ou cultura. Dessa forma, além de atender à demanda primária de alimentação, serão promovidos eventos culturais que estimularão, especialmente, segmentos da população mais desassistidos.

Estabeleceu-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá parâmetros para o ressarcimento de materiais recicláveis, dando-se prioridade a vidro, papel, plástico e metal. Esse material seria vendido pela Secretaria, cujo resultado constituiria receita destinada a financiar os ressarcimentos dos vales.

Caberia, por fim, ao Poder Executivo regulamentar este programa visando dar tratamento às questões relativas a sua implementação.

Tratando-se de medida de alcance econômico e social, de relevante interesse público, estamos certos do apoio que os nobres colegas vereadores emprestarão, visando a aprovação do presente projeto de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-352 de 20 03 19 01 04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

À Sra. Subsecretária

Sobre o assunto consta:

PL's 866/97, 518/99, 13/00, 154/99, 199/02, 135/97

Lei 12.493/97

Em 19/01/04

  
SOLANGE RATINHE DOS SANTOS  
Supervisora de Contr. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04  
  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19.01.04 às 15:30 h

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

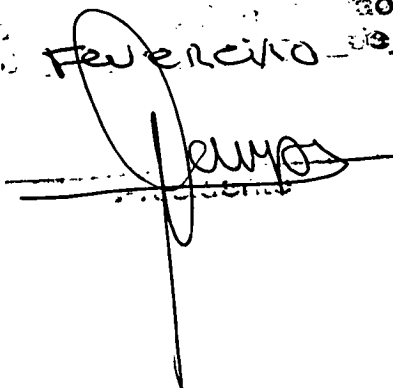
Ao Nobre Vereador BALATÃO  
para relatar

Sala da C.  
Em 16

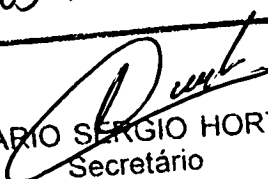
ção e Justiça

Fevereiro

de 2004



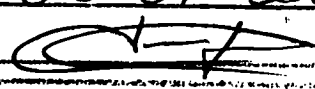
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.  
São Paulo, 05 / 01 / 05.

  
MARIO SERGIO HORTA  
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 05-01-2005

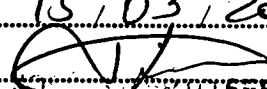
O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 5 A 08

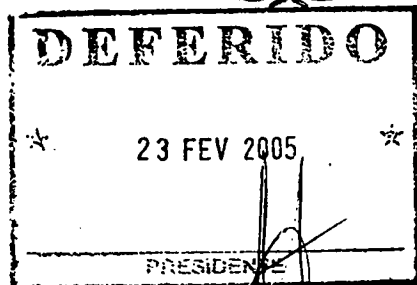
Em 15 / 03 / 2005

(a)  JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo



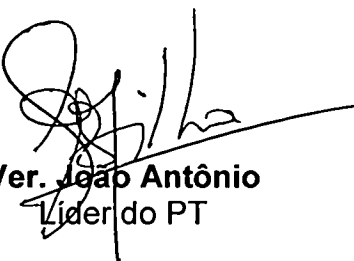
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 0073/2005

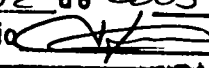
Folha N.º 05 do proc.  
N.º 01-852 de 2003  
O funcionário JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, em

  
Ver. João Antônio  
Líder do PT

24 FEV 2005

|               |                                                                                     |          |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Folha N.º     | 06                                                                                  | do proc. |
| N.º           | 01-852                                                                              | de 2003  |
| O funcionário |  |          |

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA**  
(VER. CLAUDETE ALVES)

|           |           |            |
|-----------|-----------|------------|
| PL 581/02 | PL 764/03 | PL 308/04  |
| PL 591/02 | PL 765/03 | PL 361/04  |
| PL 618/02 | PL 798/03 | PL 387/04  |
| PL 637/02 | PL 804/03 | PL 394/04  |
| PL 638/02 | PL 805/03 | PL 395/04  |
| PL 639/02 | PL 825/03 | PL 430/04  |
| PL 640/02 | PL 843/03 | PL 453/04  |
| PL 641/02 | PL 844/03 | PL 454/04  |
| PL 642/02 | PL 852/03 | PL 455/04  |
| PL 643/02 | PL 853/03 | PL 456/04  |
| PL 009/03 | PL 898/03 | PL 457/04  |
| PL 249/03 | PL 899/03 | PL 458/04  |
| PL 294/03 | PL 900/03 | PL 459/04  |
| PL 399/03 | PL 901/03 | PL 461/04  |
| PL 401/03 | PR 019/03 | PL 462/04  |
| PL 439/03 | PR 043/03 | PL 463/04  |
| PL 440/03 | PL 044/04 | PL 483/04  |
| PL 441/03 | PL 071/04 | PL 488/04  |
| PL 442/03 | PL 079/04 | PDL 078/04 |
| PL 455/03 | PL 110/04 | PR 013/04  |
| PL 475/03 | PL 147/04 | PR 014/04  |
| PL 476/03 | PL 167/04 | PR 015/04  |
| PL 561/03 | PL 198/04 | PR 019/04  |
| PL 566/03 | PL 199/04 | PR 021/04  |
| PL 567/03 | PL 200/04 |            |
| PL 608/03 | PL 206/04 |            |
| PL 609/03 | PL 281/04 |            |
| PL 641/03 | PL 298/04 |            |
| PL 763/03 | PL 307/04 |            |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07  
do processo n.º 01-852 de 2003 15, 03, 2005 (a) [assinatura]  
**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

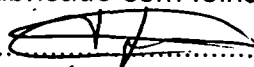
04 / 03 / 05

[assinatura]  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº ..08.  
do processo nº 01-852 / 2003 15/03/2005 a).....

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

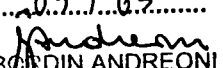
Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

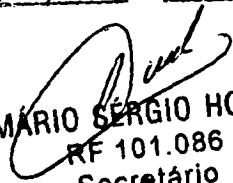
  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

...13...03...05...

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 29/03/05 às 16:00 h

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

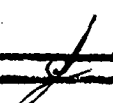
|                                                                       |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| RECEBIDO NA ACJ-3                                                     |                                            |
| SUPERVISOR DA ASSESSORIA TÉCNICO-<br>JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO |                                            |
| EM                                                                    | <u>30/03/05</u> - <u>16:35</u> ÀS _____ HS |
| POR                                                                   | <u>[Signature]</u>                         |

*Daíra Oliveira às 15:45*

|                                                                                   |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |                         |
| <u>Jose Américo</u>                                                               |                         |
| Para relatar.                                                                     |                         |
| Sala de Comissão de Constituição e Justiça.                                       |                         |
| Em:                                                                               | <u>14/05</u> - <u>L</u> |
| Presidente                                                                        |                         |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |                         |

*7*

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| SEGUE <u>m</u> , juntado <u>s</u> , nesta data          |
| documento <u>s</u> e papel de informação                |
| rubricado <u>s</u> sob folha <u>s</u> nº <u>09 a 12</u> |
| Em <u>24/5/05</u>                                       |

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº0852/03

16 - PAR  
16- 0324/2005

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar o "*Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar*".

O referido programa consistiria na troca de materiais recicláveis, principalmente vidro, papel, plástico e metal, por vales-alimento e vales-cultura, sendo que os parâmetros do referido escambo seriam estabelecidos em regulamento.

A venda do material coletado se constituiria em fonte de receita para o financiamento do programa.

Desta forma, o projeto encontra fundamento no dever do Poder Público municipal de preservar o meio ambiente, nos termos do art. 180 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Para além do aspecto ambiental, a propositura promove a assistência social (outro objetivo do Poder Público municipal – art. 221 da LOM), criando um mecanismo que possibilita a complementação da renda pessoal ou familiar dos munícipes.

Devendo ser ressaltado ainda que estimula a população a frequentar eventos culturais com a instituição do vale-cultura, e o incentivo à cultura, ao lazer e à recreação igualmente se constituem em dever do Poder Público municipal, consoante preceitua o art. 230 da LOM.

Ademais, encontra-se em consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 13.478, de 30/12/02, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município, e que determina em seu art. 4º, III, constituir objetivo do sistema por ela implantado o incentivo à coleta seletiva, preconizando ainda em seu art. 5º que o munícipe tem direito a políticas públicas de minimização de resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Sob tais aspectos, o projeto encontraria arrimo no ordenamento jurídico.

Entretanto, ao dispor sobre os encargos que serão assumidos pela Prefeitura Municipal, (arts. 2º, 4º e 5º) e sobre a troca do material reciclável por vales-alimento e vales-cultura (art. 1º), o projeto impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas concretas que envolvem a atribuição de funções a órgãos públicos, a instalação de unidade administrativa, a prestação de serviço público e o conseqüente aumento da despesa pública,

pl0852/03

1



# Câmara Municipal de São Paulo

sem obediência aos pressupostos necessários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, a implementação do citado programa, por implicar em aumento da despesa, exige inclusão na lei orçamentária, sob pena de ofensa ao art. 167, I da Constituição da República, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Importa ressaltar ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, contudo, tal requisito que não foi satisfeito.

Ademais, o projeto encontra óbice, também, no art. 37, § 2º, IV; no art. 69, XVI e no art. 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre execução de serviço público, estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, inclusive suas atribuições e matéria orçamentária.

Destarte, a propositura padece de vício insanável de iniciativa e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Orgânica local, uma vez que "A regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias"<sup>1</sup> que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado.

Face ao exposto, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/5/05

*[Handwritten signatures and initials]*

<sup>1</sup> Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.  
pl0852/03



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do  
Processo nº 85263  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0852/2003

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

***“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...) “***

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

***“ Art. 37, “ caput” :***

***“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”***

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O Referido programa, objeto dessa propositura consiste na troca de matérias recicláveis, principalmente vidro, papel, plástico e metal, por vales-alimento e vales-cultura, sendo que os parâmetros do referido escambo serão estabelecidos em regulamento.

A venda do material coletado se constituirá em fonte de receita para o financiamento do programa.

Desta forma o projeto encontra fundamento no dever Público municipal de preservar o meio ambiente, nos termos do art. 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Para além do aspecto ambiental, a propositura promove a assistência social (outro objetivo do Poder Público municipal – art. 221 da LOM) criando um mecanismo que possibilita a complementação da renda pessoal ou familiar dos munícipes.

Deve salientar-se ainda que a propositura estimula a população a freqüentar eventos culturais com a instituição do vale-cultura, e o incentivo à cultura, ao lazer e à recreação igualmente se constituem em dever do Poder Público municipal consoante preceitua o art. 230 da LOM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12  
Processo nº 852/03  
Fábio de Castro Pinheiro  
Reg. 11.120

Ademais, encontra-se em consonância com os preceitos da Lei Municipal n.º 13.478, de 30/12/02, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município, e que determina em seu art. 4.º, III, constituir objetivo do sistema por ela implantado o incentivo à coleta seletiva, preconizando ainda em seu art. 5.º que o município tem direito a políticas públicas de minimização de resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e ainda nos artigos 180, 221 e 230 da mesma lei, bem como na Lei Municipal 13.478 de 30/12/02.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 11/5/05

(Contrário)

Contrário

Alto J. J. S.  
contrário

Contrário

FL 10 EL  
1008 80 EL  
7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 23 / 6 / 05  
página 102 coluna 5 122  
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

À SGP-21,  
  
São Paulo, 23 / 6 / 05

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 13 a 17  
Em 23 / 03 / 2006  
Ass: 

LUZIA A. LEITE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 27 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 74/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº 852/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEB. 27/06/05  
Recepção  
Gabinete Vereadora  
Claudete Alves



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP**

Folha nº 14 do proc.  
nº 852 de 2003

Luzia A. Almeida  
RF 10.738

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,**

11 - REC  
11- 0034/2005

**EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES,** venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei n.º 852/03**, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 22/05/2005, interpor

**RECURSO AO PLENÁRIO**

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de lei de minha autoria, que cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

***“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***  
***(...) “***



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP**

Folha nº 15 do proc.  
nº 852 de 2003

Luzia A. Sign.  
RF 10.738

Ademais, reza os artigos 37. “caput”, da Lei Orgânica do Município:

**“Art. 37, “caput” :**

***“A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos***

***cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”***

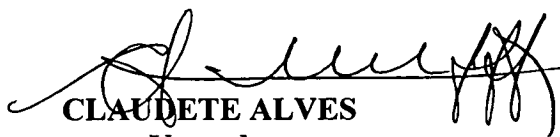
Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

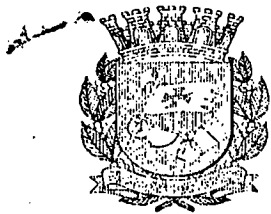
O projeto visa promover a conscientização da população para a necessidade de proceder a separação dos resíduos domiciliares recicláveis, especialmente o papel, o vidro, o plástico e o metal. Com essa iniciativa, também estaremos facilitando os serviços de coleta de lixo que deve ser feito de forma seletiva, beneficiando toda a coletividade e atendendo ao interesse público.

Ademais, a propositura em exame preserva a liberdade de escolha da seguradora pelos Servidores.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como relevante contribuição ao Plano de Governo do Executivo Municipal, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 28 de Junho de 2005.

  
CLAUDETE ALVES  
Vereadora

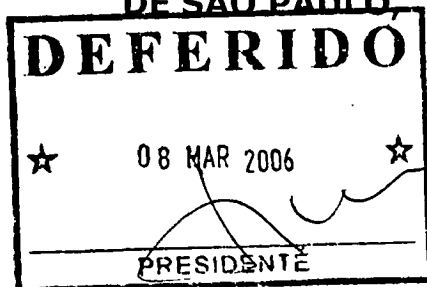


**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PTE

Folha nº 16 do proc.  
nº 852 de 2003

Luiza Leite  
RF 10.738

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO PAULO,**



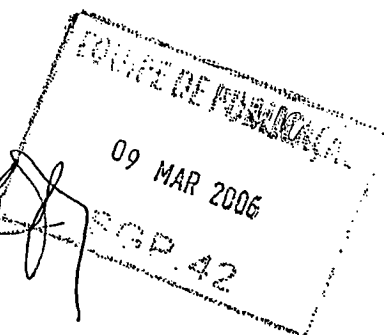
13 - RDS  
13- 0192/2006

**EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES,** venho, respeitosamente  
perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a  
retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

os PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL  
307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL  
462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL  
308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL  
853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL  
023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005;  
PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR  
014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

**CLAUDETE ALVES**  
Vereadora





# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 852 de 20 03 13 / 03 / 2006 (a) LUZIA ALTE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13 / 03 / 06

Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33               |                   |
| Requisitado em                                     | <u>17-03-2005</u> |
| Arquivado novamente em                             | <u>15-03-2006</u> |
| Com                                                | <u>17+</u> fls.   |
| O Func.º                                           | <u>D</u>          |
| LINA ANGELICA M. GOMARSKIS<br>RF 100.927<br>SGP-33 |                   |